

Direito e política ambiental

Josaphat Marinho

Em publicação da Unesco de 1970, estudo de Gerhard Kade observou que os círculos econômicos não estavam "muito inquietos pela destruição crescente do meio ambiente", embora a poluição já representasse "um problema social e político", cuja solução ultrapassava "categorias tradicionais". E concluiu que a solução, para "descobrir um remédio eficaz", consistia "numa combinação da economia política e da planificação, no exame das causas da poluição e no apelo a uma visão interdisciplinar".

Apesar de decorridos mais de 20 anos dessa publicação, e não obstante os reflexos da Conferência de Estocolmo de 1972, parece temerário afirmar-se que os círculos econômicos estejam largamente preocupados, em todos os países, com a degradação do ambiente e seus efeitos.

Sem dúvida, a ciência e a técnica, inovando conhecimentos e fortalecendo aptidões, aperfeiçoam e impulsionam o trabalho. Em consequência, concorrem para aumentar a produção e a produtividade, tanto quanto para elevar a qualidade dos bens, na indústria e na agricultura, e influem na eficiência das formas de transporte do homem e das coisas.

Mas, influindo na capacidade de trabalho do ser humano e no conjunto de sua vida, as conquistas científicas e tecnológicas proporcionam o funcionamento de mecanismos ou a ação de elementos geradores de efeitos que modificam a natureza, atingindo a terra, a água, o ar, e, assim, a saúde do homem e dos animais e a integridade da flora.

Em verdade, com o desenvolvimento geral — científico, tecnológico e econômico — multiplicam-se também as causas que alteram o meio ambiente e podem constituir riscos à saúde, como poluentes de natureza diversificada.

Os perigos e os males já apurados, em diferentes países, decorrentes de resíduos e emanações industriais, do uso de agrotóxicos, da falta ou deficiência de saneamento básico e de

outras fontes de poluição, dispensam dados estatísticos. Fatos notórios, mesmo independentes dos acidentes nucleares, indicam a gravidade de tais ocorrências. Faz pouco, em 1991, realçou-se, entre nós, a aplicação indiscriminada de mercúrio em garimpos, com riscos enormes para a Bacia Amazônica. Na mesma época, cuidou-se do "esgoto, poluição da pobreza", que atinge mais da metade da população do País. E na Bahia, se merecem atenção especial os poluentes originários do Pólo Petroquímico, não pode ser esquecida a degradação da lagoa do Abaeté, quer pela deformação da paisagem, quer pelos males advindos à população circundante.

Esses fatos mostram que a experiência confirma a teoria, quando esta assevera, como na observação de Emil Chanlett, que "a proteção do meio ambiente se fixa no homem".

Tanto é assim que o esboço de declaração elaborado pelo Comitê Preparatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, ora em realização no Rio de Janeiro, começa por dizer que "os seres humanos constituem o centro das preocupações relacionadas com o desenvolvimento sustentável". Demais, entre os princípios articulados, está o de que "todos os Estados e todas as pessoas deverão cooperar na tarefa essencial de erradicar a pobreza como requisito indispensável do desenvolvimento sustentável, a fim de reduzir as disparidades da qualidade de vida e atender melhor às necessidades da maioria dos povos do mundo" (Princ. 5). Na essência da declaração, pois, está a elevação da qualidade de vida.

Não exagera, portanto, a Constituição brasileira de 1988, nem se divorcia da tendência universal, ao proclamar que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida" (art. 225). Por isso, também, a Constituição da Bahia tem sobre a matéria um capítulo, que principia por atribuir ao estado "o

planejamento e a administração dos recursos ambientais para desenvolver ações articuladas com todos os setores da administração pública e de acordo com a política formulada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente" (art. 212).

Em harmonia com essas diretrizes fundamentais, o documento "Bahia — Reconstrução e Integração Dinâmica", editado pelo governador Antônio Carlos Magalhães como "estratégia" de um projeto de planejamento, dá relevo, igualmente, à questão ambiental, inclusive considerando os "principais ecossistemas ou regiões naturais da Bahia". E mais agudamente reconhece que "a questão ambiental no Brasil, além de ter sua importância ecológica, assume também, e cada vez mais, uma grande importância econômica, que precisa ser percebida pela sociedade e seus governantes".

Essa tendência política e legislativa generaliza-se pelo prestígio ou pela repercussão dos tratados e convenções internacionais, e se objetiva, grandemente, por atenção às peculiaridades nacionais e regionais. Como todo direito, o do meio ambiente é tanto mais eficaz na medida em que considera e respeita a realidade diferenciada. Não há regra jurídica de dimensão absoluta, num universo de relações diferenciadas.

Na consideração dos fatores reais, que corporificam as singularidades de cada país, sobreleva observar o concernente à presença do Estado na definição e na execução da política de defesa do meio ambiente. Tratando-se de política, que envolve problemas econômicos, não raro de alto valor, é natural compreender-se que a competição de interesses e a ânsia de lucro não permitem que as organizações privadas possam administrar livremente o combate à poluição.

Além de severa, sem exagero, na proteção do meio ambiente, a lei deve garantir a vigilância do Estado, como órgão da comunidade.

■ Josaphat Marinho é senador pelo PFL da Bahia